

Projeto de Lei nº 2459 de 29 de Agosto de 2018.

**ALTERA OS INCISOS I, II, III E § 7º DO ART. 13 DA
LEI MUNICIPAL Nº 1388/2005, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O Art. 13 da Lei Municipal nº 1388, de 27 de junho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 13 Constituem recursos do RPPS:

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00%, incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 13,44%, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada,

inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II com aplicação a partir de janeiro de 2019.

*§ 7º - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de **18,06%** no exercício de **2019**; de **23,10%** no exercício de **2020**; de **24,80%** no exercício de **2021**; de **26,90%** no exercício de **2022**; de **28,00%** no exercício de **2023**; de **29,98%** no exercício de **2024**; de **30,08%** de janeiro de **2025** a dezembro de **2042**”.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos incidindo sobre a competência de janeiro de 2019, revogando-se a Lei Municipal nº 2346/2017.

Salto do Jacuí, 28 de Agosto de 2018.

Claudioмиro Gamst Robinson
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Ref. Projeto de Lei nº 2459 /2018.

Ass.: Altera os incisos I, II, III e § 7º do Art. 13 da Lei Municipal nº 1388/2005, e dá outras providências.

Egrégia Casa Legislativa

Nobres Edis

O presente Projeto de Lei visa regularizar a Lei Municipal nº 1388, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município, mais especificamente no que tange as alíquotas referidas no art. 13.

Tal alteração visa atender ao cálculo atuarial, que se encontra anexado ao Projeto, sendo necessário esta implantação para a obtenção do equilíbrio técnico do sistema previdenciário.

Assim, solicitamos a abertura de processo legislativo e aprovação do presente Projeto de Lei.

Salto do Jacuí, 28 de agosto de 2018.

Claudiomiro Gamst Robinson

Prefeito Municipal

